



Ofício Circular nº 613/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0003002-38.2025.2.00.0806

Assunto: Busca e indisponibilidade de bens.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 6728864, em anexo, advindo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal, por conduto do OFÍCIO CIRCULAR Nº 8/2025/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SANAJUS/MJ com a finalidade de solicitar as buscas e indisponibilidade de bens de ABUBAKAR SWALLEH, N2 Ref.:Qdi.436, nascido em 1992-01-13, no Mengo, Uganda, com nacionalidade da Uganda e de endereço: Luzira Prison, Luzira, Kampala, Uganda, conforme solicitação do Ministério da Justiça, cientificando o órgão requerente, pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br, ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) e a esta Corregedoria-Geral da Justiça APENAS EM CASO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS.

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Outlook

Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Al-Qaeda e ao ISIL/Da'esh
Referência: 08099.008244/2023-03 (favor indicar este número na resposta)

De MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Data Seg, 2025-10-20 11:02

Para ANAC <gabinete@anac.gov.br>; ANAC <geam@anac.gov.br>; ANATEL <ain@anatel.gov.br>; ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>; ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>; ANS <presidencia@ans.gov.br>; BACEN <assessoria.pld@bcb.gov.br>; BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>; CAPITANIA DOS PORTOS <cpsp.secom@marinha.mil.br>; CFC <cfc@cfc.org.br>; COAF <csnu@coaf.gov.br>; COFECI <cofeci@cofeci.gov.br>; COFECI <presidencia@crecisp.gov.br>; COFECON <cofecon@cofecon.org.br>; COR ACRE <coger@tjac.jus.br>; COR ALAGOAS <chefia_cgj@tjal.jus.br>; COR AMAPÁ <presidencia@tjam.jus.br>; COR AMAZONAS <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; COR BAHIA <corregedoriageral@tjba.jus.br>; COR BAHIA <protocoloadm@tjba.jus.br>

 1 anexo (68 KB)

Oficio_Circular_33436751.html;

Ref.: Al-Qaeda e ao ISIL/Da'esh Referência: 08099.008244/2023-03 (favor indicar este número na resposta)

Prezados,

Em atenção ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos Ofício-Circular relativo à atualização da lista de sanções.

Ainda, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail, indicando o número de referência constante do Ofício anexo.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



33436751



08099.008244/2023-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
Coordenação de Recuperação de Ativos
Conselho de Segurança das Nações Unidas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 8/2025/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE - Al-Qaeda e ao ISIL/Da'esh**
Referência: **08099.008244/2023-03** (favor indicar este número na resposta)

Prezados Senhores(as),

1. Referimo-nos ao comunicado da Presidência do Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) estabelecido por meio da(s) Resolução(ões) nº 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativo à **Al-Qaeda e ao ISIL**.
2. Recorde-se que no dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designou o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

"I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e

b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

- 1. Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;*
- 2. Agência Nacional de Aviação Civil;*
- 3. Agência Nacional de Telecomunicações;*
- 4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;*
- 5. Capitânicas dos Portos; e*
- 6. Outros órgãos de registro público competentes;*

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento."

4. Assim, nesta data tomamos conhecimento de que **houve atualização na citada lista**, constando atualmente **o(s) seguinte(s) indivíduo(s)/entidade(s) na lista de sanções**:

4.1. **Indivíduos incluídos:**

a) Nº Ref.: QDi.436
Nome: ABUBAKAR SWALLEH
Nacionalidade: Uganda
Dt. de Nascimento: 1992-01-13
Local de Nascimento: Mengo, Uganda
Endereço: Luzira Prison, Luzira, Kampala, Uganda

4.2. Observe-se que a lista atualizada pode ser consultada por meio do link https://main.un.org/securitycouncil/en/sanctions/1267/aq_sanctions_list onde constam **todos os dados qualificativos dos indivíduos e entidades relacionados**.

5. Logo, solicitamos:

5.1. **Aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

I - que seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

II - que, sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) a respeito de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens;
- que o Conselho de Atividades Financeiras (COAF) seja comunicado dessa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).

5.2. **À Polícia Federal:**

I - informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, quando for o caso;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, quando for o caso e se já não o tiver feito anteriormente;

III - seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;

IV - sendo localizado algum ativo:

- que os bens sejam **indisponibilizados**; e
- que este DRCI/SENAJUS/MJSP seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

5.3. **À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

I - informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;

II - solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

5.4. **À Capitania dos Portos:**

I - além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item da lista);

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

5.5. **Ao Ministério das Relações Exteriores que promova a publicação das resoluções e as designações, ou seus extratos, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 7º Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.**

6. Solicitamos, ainda, a **confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.**

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

General Coordination of International Legal Cooperation in Criminal Matters

Coordinación General de Cooperación Jurídica Internacional en Materia Penal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a)-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**, em 20/10/2025, às 10:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33436751** e o código CRC **94DA7BAD**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.008244/2023-03

SEI nº 33436751

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 421, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9805 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>